## Ref. Sessão :Plenária Ordinária Nº 639

DECISÃO :Nº PL **114/2015**

Processos :Prot. 1037676/2015

Interessado :**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFPB**

Assunto :Cadastramento de Curso Técnico em Equipamentos Biomédicos

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator, que defere o Cadastramento do Curso Técnico em Equipamento Biomédicos, o fertado pelo IFPB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **639**, de 19 de outubro de 2015, considerando a solicitação de cadastro do Curso Técnico em Equipamentos Biomédicos, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, Instituição criada nos termos do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério de Educação e Cultura (MEC), encontra-se devidamente cadastrada neste Regional; considerando que o processo foi devidamente instruido pelo Assessoria Técnica do CREA-PB, que após análise da documentação apresentada, destaca que o pedido está de acordo com o Anexo III da Resolução nº 1010, de 2005, que o “CURSO TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS”, foi autorizado pela Resolução CD/CEFETPB 016, de 21 de setembro de 2004, reconhecido pela Portaria MEC 124, de 03 de abril de 2008, publicada no DOU em 04 de abril de 2008 (nº 65, seção 1, fls. 16); que a Instituição anexou o formulário B, preenchido, previsto no anexo III da Resolução 1010/05, do CONFEA, considerando que o curso em tela possui uma carga horária de 1.325 horas, atendendo ao exigido nas Decisões PL-0087/2004 e PL-1570/2004, do CONFEA; considerando que o título de TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS não consta da “Tabela de Títulos” do Confea, Resolução nº 473/02; considerando que os títulos que mais se aproximam do título são os de: 1) “TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES” (cód.: 123-16-00, Res. 473/02, do Confea) e; 2) “TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS”, Tabela de Convergência de Cursos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; considerando a necessidade do cadastramento do título de “TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS” no normativo do Confea; considerando que de acordo com o art. 1º da Resolução 1.016/2006, compete à câmara especializada atribuir o título, as atividades e as competências profissionais em função da qualificação acadêmica do egresso, de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos em resolução especifica; considerando que As atribuições dos egressos do CURSO TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS art. 2º da Lei 5.524, de 1968 e, dos arts. 3º e 4º do Decreto 90.922, de 1985, respeitados os limites de sua formação; considerando que a Assessoria Jurídica analisou o aspecto legal do processo e se posicionou favorável ao cadastramento do referido Curso, acostado ao relatório da ATEC; considerando que processo foi igualmente analisado detalhadamente pela Comissão de Educação e Atribuição CEAP do Crea – PB, deliberou favoravelmente ao atendimento do pleito em sua deliberação nº 12/2015; considerando, que o mértio foi apreciado pela Câmara de Elétrica que deferiu pelo cadastro do curso, considerando o parecer exarado pelo relator que em seu bojo defere o mérito, com base na documentação apresentada que se encontra em conformidade com a legislação, DECIDIU aprovar por unanimidade os termos do parecer apresentado. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **Maria Veronica de Assis Correia, José Sérgio Albuquerque de Almeida, José Othon Soares de Oliveira, Ronaldo Soares Gomes, Antonio Rangel Moreira, Naor Morais de Melo, Wilson Cartaxo Soares, Antonio Pedro Ferreira Sousa, Rita de Cássia O. Vasconcelos**, **Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Arnóbio Dias de Pontes, Evaldo de Almeida Fernandes, Eulio Rudá Borges Gambarra, Maria Sallydelândia Sobral de Farias, José Humberto A. de Albuquerque, Sérgio Barbosa de Almeida, Marcos Lázaro de Andrade Quirino, Antonio dos Santos Dália, Luiz Carlos Gomes da Silva, Alberto de Matos Maia, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Ótavio Alfredo Falcão de Oliveira Lima, Maurício Timotheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Carlos Cabral de Araújo, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luiz Eduardo de Vasconcelos Chaves e Anselmo de Almeida Luna**,Justificaram ausência os Conselheiros: **Francisco Xavier Bandeira Ventura, Diego Perazzo Creazzola Campos, Rodrigo Chaves de Almeida, Jorge Luiz Rocha, Edmilson Alter Campos Martins**.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 19 de outubro de 2015

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**

Presidente